

de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.423

Processo nº. 2007/50497-1
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio Nº. 57/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA a FCPTN.

Responsável: ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO – Prefeita.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.424

Processo nº 2007/51616-5
Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES e outros, contra o Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, Prefeito à época do Município de Tomé-Açu, referente ao convênio nº. 195/98-SEPLAN e termos aditivos.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso VII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, arquivar a presente denúncia em face da decisão do Tribunal de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO Nº. 41.100, de 23.01.2006, ter julgado a matéria, devendo a respectiva decisão ser executada na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº. 43.425

Processo nº 2007/53432-7
Assunto: Denúncia formalizada pela Empresa Direta Distribuidora Ltda. contra a Secretaria de Estado de Educação pela ausência de pagamento referente ao fornecimento de material de consumo.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso VII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, arquivar a presente denuncia, visto que a importância reclamada pelo denunciante foi liquidada em 26.9.2007.

ACÓRDÃO Nº. 43.426

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº. 2008/50044-4 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e LUDMILLA RUSSO AMANAJÁS;
Processo nº. 2008/50703-5 – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" e JANAÍNA DE CARLA DOS SANTOS CALANDRINI GUIMARÃES.

Relator: Auditor convocado Edilson Oliveira e Silva

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários relativos aos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 43.427

Processo nº. 2008/50146-9

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c com o art. 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I - Registrar os contratos de Admissão de Pessoal de servidores temporários, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – ANTONIO NUNES DE BASTOS e HELDER JOSÉ PRESTES DE BRITO;

II - Aplicar à Sra. MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE – Secretária à época, C.P.F Nº. 094.959.672-87, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela intempetividade na remessa dos contratos para registro neste Tribunal, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art.

116, § 3º. da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.428

Processo nº. 2008/50169-5

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, c/c o art 74, inc. VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Registrar os contratos de admissão de pessoal temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e LUCIANO ANTONIO DA CRUZ BRITO; ADRIANA SILVA MACHADO, ADRIENE RAQUEL SANTANA DE LIMA, ALANNA SOUTO CARDOSO, BRENO JOSÉ NASCIMENTO ALVES, DIANA BARBOSA GOMES BRAGA, DILCELIA RODRIGUES ALVES, EDMILSON NOVAES DA SILVA, ELIANA PIRES DE ALMEIDA, ELIANE FARES DOS SANTOS, FADIA CIBELLY OLIVEIRA LEAL; FRANCINETE ATAIDE DA LUZ; JORGE COUTINHO BASTOS; JOSIANE BOTELHO DE MOURA; LAURIVALDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS; OSEAS AZEVEDO DAMASCENO; RAFAEL GRIGORIO REIS BARBOSA; SAYDA SUELY SANTOS ANTONIO ROSA; SIMONE ALINE FAILACHE SOARES e WELLYTON DA SILVA COSTA; e.

II – Aplicar a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária, CPF nº. 208.367.322-00, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempetividade no envio dos atos para cadastro, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.429

Processo nº. 2008/50277-8

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I – Registrar os Contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA FILHO, MARIA DE BELÉM SANTOS DA SILVA, ROSANA HAYDÉE BARBOSA NASCIMENTO, ROSANA ROSA AYRES DE LIMA e SAMIO PIMENTEL FERREIRA;

II – Aplicar ao Sr. WANDERLEI MARTINS LADISLAU – Presidente em exercício, C.P.F. nº. 331.391.992-87, a multa de R\$-300,00 (trezentos reais), pela publicação dos contratos dos servidores ROSANA ROSA AYRES DE LIMA e SAMIO PIMENTEL FERREIRA fora do prazo legal, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.430

Processo nº 2007/50885-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1929 de 27.12.2007, que trata da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PINHEIRO MARQUES DAS CHAGAS, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.431

Processo nº 2007/53730-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Auditor Convocado Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento

no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1118, de 22.02.2008, que trata da aposentadoria de MANOEL CONCEIÇÃO DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Ref I, lotado na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.432

Processo nº 2007/54385-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº.0792, de 03.7.2007, que trata da aposentadoria de NEUSA OLIVEIRA RANGEL, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.433

Processo nº 2007/51050-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 1421, de 23.10.2007, que trata da Pensão Civil em favor de ALMERINDO PEREIRA DE LIMA FILHO e ANA CAROLINY TAVARES DE LIMA, dependentes da ex-segurada MARIA INEZ TAVARES MEDEIROS.

ACÓRDÃO Nº. 43.434

Processo nº 2007/54003-5

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Auditor convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado o com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0238 de 01.6.2005, que trata da Pensão Civil em favor de HUMBERTO DA SILVA MELO, dependente da ex-segurada TEREZINHA DE JESUS VIEIRA MELO, recomendando ao IGEPREV a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal

ACÓRDÃO Nº. 43.435

Processo nº 2007/54082-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmº. Senhor Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0588, de 27.03.2006, que trata da pensão civil em favor de LAURA GOMES TEIXEIRA, dependente do ex-segurado GERALDO GOMES FERREIRA, devendo o IGEPREV atualizar os proventos nos termos do que dispõe a Lei nº. 7.083/2008 e MP nº. 421/2008, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº. 43.436

Processo nº 2007/54233-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 0396, de 09.09.2005, que trata do registro da pensão civil em favor de MARIA ZIONE VIEIRA DA SILVA e KÊNIA VIEIRA DA SILVA, dependentes do ex-segurado MANOEL MARTINS DA SILVA, recomendando ao IGEPREV a atualização dos proventos, termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.437

Processo nº 2007/54315-7

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.